



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 29 /2019

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 2253/2019  
Data: 26/08/2019 - Horário: 15:10  
Legislativo

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Altera o quantitativo de vagas do Cargo de Odontólogo, fazendo acrescentar 02 vagas, conforme tabela do art. 2º.

**Artigo 2º.** Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 749/2007, que passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
ODONTÓLOGO	02	40 horas	R\$3.238,50	Nível Superior em Odontologia, com Registro no Conselho Regional.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 23 de agosto de 2019.

  
**GÉDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

MENSAGEM Nº 24 /2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que  
“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007,  
QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Essa proposição tem por objetivo de aumentar 02 vagas no cargo de Odontólogo de  
40 horas.

A necessidade de criação de mais 02 vagas são para compor um nova Equipe do  
PSF que será formada para atender a Comunidade de São Marcos, e para atender a Nova  
Equipe da Sede, serviços esses que dependem desses profissionais para serem implantados  
e oferecidos à população.

As equipes são novas, tendo o Município contemplado através da Portaria nº 1551  
de 01 de julho de 2019. A exigência do Ministério da Saúde é que o profissional  
cadastrado seja 40 horas, e não temos profissionais 40 horas suficientes para compor as  
equipes.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei,  
estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação,

**COM URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**